



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.761 , DE 28 DE JUNHO DE 1999

Institui Registro Obrigatório para Transportadores de Água Potável e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de registro e cadastramento de todos os veículos de transporte de água potável em operação no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Compete a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado ou órgão por ela designado, proceder o cadastramento e registro de todos os veículos que explorem o transporte de água potável para consumo humano e o seu responsável.

Parágrafo único - O condutor de carga deve, obrigatoriamente, conduzir documentação que comprove a origem e destino final da água transportada.

Art. 3º - Os órgãos de Vigilância Sanitária dos Municípios estão autorizados a proceder levantamento das atividades das empresas ou autônomos que explorem e transportem o produto.

Parágrafo único - O levantamento de que trata o "caput" deste artigo inclui também a inspeção da qualidade microbiológica da água transportada e verificação higiênico-sanitária dos caminhões pipa e/ou outros veículos que conduzam água destinada ao consumo humano.

Art. 4º - O cadastramento e o disciplinamento do transporte de água potável no Estado da Paraíba ficará a cargo da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba.

J

Publicação Oficial

DECRETO MINTA

Em, 11 de 07 / 99

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

R/ Seca



ESTADO DA PARAÍBA

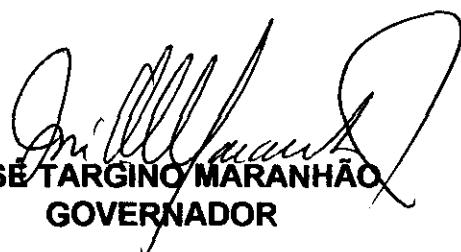
Art. 5º - O disciplinamento previsto nesta Lei se aplica, em toda sua plenitude, a empresas ou autônomos de outros Estado que tenham a Paraíba como destino final do carregamento da água.

Art. 6º - O cadastramento das empresas ou profissionais que transportem água potável na Paraíba será feito gratuitamente, ficando vetada a introdução de qualquer tipo de taxa de serviço.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de junho de 1999; 109º da Proclamação da República.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Targino Maranhão".

JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR